



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**REAJUSTE POR APOSTILAMENTO
AO VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, com base no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, **reajustar** o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Locação assinado em 17 de junho de 2005, com o Sr **ARY HARTTFFEIL**, brasileiro, casado, agropecuarista, titular do RG nº 1019375763, residente e domiciliado nesta cidade, **em 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento)** o valor exordial, referente ao **IGPM** acumulado nos últimos doze meses, sendo que as demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

O valor do Aluguel passará a ser de **R\$ 1.265,73** (mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Itacurubi, 17 de junho de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELI ADALBERTO ROCHA**, brasileiro, casado, titular do CPF nº 306.310.250-49 e RG nº 4014139705, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Termo Aditivo de Prazo Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar, o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do contrato exordial, firmado em 13 de agosto de 2009, ***ficando o mesmo prorrogado até o dia 13 de agosto de 2011.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA – uma vez que o mesmo está sendo cumprido de maneira que satisfaz os interesses da Administração Pública, bem como pelo fato de que o concurso público será realizado no ano de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente aditivo encontra-se amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, Leis Municipais nº 1426 de 17 de novembro de 2009, nº 1443 de 30 de dezembro de 2009, nº 1444 de 25 de janeiro de 2010 e nº 1445 de 25 de janeiro de 2010, Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato exordial.

E por estarem justas e contratadas, assinam o Terceiro Aditivo de Prorrogação de Prazo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 14 de junho de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

ELI ADALBERTO ROCHA
CPF nº 306.310.250-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JUAREZ ADEMIR AVILA PEREIRA**, brasileiro, motorista, titular do CPF nº 416.039.150-87 e RG nº 8038837806, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, do profissional acima qualificado, para desempenhar as funções de Motorista, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 11 de junho de 2010 até 11 de junho de 2011, quando será extinto independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **40 (quarenta) horas** semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Motorista são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **3,58** equivalente a **R\$ 562,31** (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** Livre; **FONTE:** 134

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO CONTRATADO – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra o **CONTRATADO**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 11 de junho de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

JUAREZ ADEMIR AVILA PEREIRA
CPF nº 416.039.150-87